

RELATÓRIO ANUAL

DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

(2021)

I - RAZÃO DE ORDEM

É hoje por demais evidente, que a corrupção e as infrações que lhe são conexas afetam a economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo e perturbam, inexoravelmente, a relação entre os cidadãos e as suas instituições.

Não é, assim, estranho que o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tenha vindo a envolver as entidades do Setor Público Empresarial no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

É a essa obrigação que, pelo presente e na esteira de anos anteriores, se dá o devido cumprimento.

II - CONTEXTO

Em termos genéricos, fala-se de **corrupção** (passiva) sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim e para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime, é necessário **(i)** uma ação ou omissão, **(ii)** que esta configure a prática de um

ato (lícito ou ilícito), **(iii)** tendo por contrapartida uma vantagem indevida, **(iv)** seja para o próprio, seja para um terceiro (vd. art.º 373º, nºs 1 e 2 do Código Penal).

Não obstante nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar, que o Código Penal português dedique particular atenção a tais crimes, **sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas** (“*acto ou omissão contrários aos deveres do cargo*”, 373º, nº 1).

O tema é hoje objeto de incontestável e constante debate e atenção, designadamente nos meios de comunicação social escrita e falada, o que contribuiu para mobilizar todos os Cidadãos para a reprovação ética que o fenómeno, lesivo dos interesses do coletivo, atualmente suscita.

Como se pode ler na recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública,

“A corrupção é uma das questões mais corrosivas do nosso tempo. Destrói recursos públicos, amplia desigualdades económicas e sociais, cria descontentamento e polarização política e reduz a confiança nas instituições. A corrupção perpetua a desigualdade e a pobreza, impactando o bem-estar e a distribuição da renda e prejudicando oportunidades para participar igualmente na vida social, económica e política.”

Fruto da necessidade de **melhor conhecer, para melhor combater a corrupção**, é criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o **Conselho de Prevenção da Corrupção** (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do

Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar **Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (PPRCIC), que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de Execução do Plano.

Desde essa altura, novas recomendações têm vindo a ser emitidas pelo CPC, sendo as mais recentes relativas à **prevenção de riscos de corrupção na contratação pública** (de 2 de outubro de 2019), à **gestão de conflitos de interesse no setor público** (de 8 de janeiro de 2020) e à **prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19** (de 6 de maio de 2020).

É no contexto atrás descrito que a obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE a que o presente dá cumprimento deve e tem de ser compreendida.

III - A ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO)

Constituída em setembro de 1996 como sociedade anónima de capital exclusivamente público, é propósito e missão da ESTAMO criar valor para o acionista último, o Estado, **através da gestão de ativos imobiliários não estratégicos**

adquiridos a este ou a outras entidades públicas, arrendando-os ou alienando-os em condições concorrenciais de mercado. Ao longo dos anos e fruto da sua atividade, é por muitos conhecida como “a imobiliária do Estado”.

No passado recente e até 1 julho de 2015, a Sociedade tinha como acionista única a “SAGESTAMO, Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S.A.” (SAGESTAMO), criada pelo Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de fevereiro; desde a mencionada data, fruto da fusão por incorporação da SAGESTAMO na “PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, S.A.” (PARPÚBLICA) cabe à PARPÚBLICA o papel de acionista única da ESTAMO.

Fruto da sua integração numa *holding* - antes SAGESTAMO, ora PARPÚBLICA - boa parte das funções administrativas, financeiras e de reporte, sempre lhe foram asseguradas, fosse pela “sociedade-mãe”, fosse pela cedência parcial de colaboradores desta ou de outras empresas do mesmo grupo.

Assim e seguindo as recomendações do CPC, logo em 2010, a SAGESTAMO elabora um PPRCIC, atualizado pela primeira vez em 2012 e, posteriormente, em 2015, ao qual todas as empresas na órbita do respetivo grupo de sociedade gestora aderem e adotam.

Em decorrência da fusão da SAGESTAMO na PARPÚBLICA e na lógica da reestruturação de Grupo em que a mesma se integrou, a PARPÚBLICA assumiu o papel anteriormente desempenhado pela SAGESTAMO, cedendo à ESTAMO, parcialmente, colaboradores do respetivo quadro, que asseguram a esta última o desempenho das áreas financeira, administrativa, de recursos humanos e de reporte.

Na lógica corporativa que preside ao respetivo funcionamento, geradora de sinergias e de processos mais eficientes, a **Área de Auditoria Interna da PARPÚBLICA**

promove a elaboração e divulgação do PPRCIC, atualizado em novembro de 2019, o qual se encontra disponível para consulta no sítio da Sociedade.

Alinhada com o PPRCIC e tendo por propósito concretizá-lo, refere-se igualmente a existência de uma **Política de Gestão do Risco de Fraude**, cuja atualização mais recente teve lugar em fevereiro de 2020, a qual igualmente emana para as demais entidades do Grupo.

Deste modo, garante-se **uma abordagem integrada e estruturada dos riscos de âmbito corporativo**, permitindo uma melhor compreensão dos processos de negócio e, com as necessárias adaptações e especificidades, uma identidade de atuação e de procedimentos, a par com a fluidez da informação e do conhecimento, mitigando, conseqüentemente e na lógica do “todo”, os riscos de fraude e infrações conexas.

Idêntico posicionamento se assume com o **Código de Ética**, que foi objeto de revisão e atualização em dezembro de 2021, tendo passado a designar-se por **Código de Ética e Conduta** e que, na mesma lógica corporativa, veicula para dentro do Grupo princípios éticos e valores que a todos devem ser comuns, constituindo não apenas um referencial pedagógico e programático, como também, e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Mercê dele e em conformidade com a recomendação da OCDE que atrás se referiu, é garantida a Integridade Pública, *“um dos principais pilares das estruturas políticas, económicas e sociais (...) essencial ao bem-estar económico e social e à prosperidade dos indivíduos e das sociedades como um todo.”*

Neste enquadramento, incumbe ao Conselho de Administração da ESTAMO, porque melhor conhecedor dos riscos inerentes à atividade desta última e máximo responsável da entidade, impulsionar os processos e comportamentos que, alinhados com o PPRCIC e com a política que o corporiza, promovam adequadamente a mitigação do risco de ocorrências e das suas consequências.

Assim e em complemento do PPRCIC, na atividade operacional o **reforço das medidas adotadas em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo**, em conformidade com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e, mais recentemente, com o Regulamento n.º 276/2019, de 26 de março, do IMPIC, I.P., versando, particularmente, a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo no setor imobiliário, setor consabidamente sensível e permeável a operações suspeitas.

Semelhante reforço de medidas, ao ser a ESTAMO uma “entidade obrigada” nos termos e para os efeitos da Lei n.º 83/2017, traduziu-se, em conformidade com o quadro legal existente, na **designação, em 2019, de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)**, no **estabelecimento de um normativo interno** proposto pelo referido RCN e devidamente aprovado em Conselho de Administração e na **promoção anual de ações de formação em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e combate ao terrorismo**, abrangendo não apenas os membros da equipa de gestão e/ou das áreas mais diretamente relacionadas com o negócio, mas, igualmente, todos os colaboradores da organização, com independência das funções que desempenham.

Em paralelo, em 2021, como já em 2020 havia sucedido, em consequência da Política de Gestão do Risco de Fraude emanada da acionista e que a Sociedade adota, todos

os respetivos colaboradores, equipa de gestão incluída, fizeram chegar à responsável do Departamento de Recursos Humanos, devidamente preenchidos, os formulários naquela previstos quer relativos ao registo de conflitos de interesses, quer relativos a ofertas, sem que qualquer situação de potencial irregularidade haja sido detetada.

Na mesma linha, mantiveram-se na ESTAMO **procedimentos de venda de imóveis com critérios objetivos e por todos escrutináveis** que, porque amplamente divulgados, promovem a transparência e a imparcialidade, garantindo o *“alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”* (*idem* Recomendação da OCDE) retirando campo à possível verificação dos fenómenos abordado no presente Relatório.

IV - CONCLUSÃO

No contexto *supra* descrito e **relativamente ao exercício de 2021**:

1. Não foram identificados quaisquer indícios, reclamações, queixas ou denúncias relativamente à ESTAMO, a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais e/ou a qualquer um dos seus colaboradores ou dos colaboradores da PARPÚBLICA que com ela estreitamente colaboram, relativos a quaisquer atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, desde logo (*ex. vi al.a*), do n.º 1, do art.º 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro) referentes a:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;

- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

2. Os membros do Conselho de Administração e os colaboradores da ESTAMO, bem como os colaboradores do grupo PARPÚBLICA que a ela parcialmente cedidos lhe asseguram as vertentes financeira, administrativa, de recursos humanos e de reporte, **mostram-se totalmente alinhados** com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRGIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. Em resultado, toda a estrutura da Sociedade - colaboradores e equipa de gestão - procederam à entrega do formulário previsto na Política de Gestão do Risco de Fraude, existente ao nível da *holding* e adotada pela Sociedade, **permitindo deste modo a prevenção e/ou eliminação de quaisquer conflitos de interesse.**

4. Os membros do Conselho de Administração da ESTAMO estão conscientes da necessidade de **prevenir quaisquer comportamentos** que possam, no futuro, acarretar o registo de quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de quaisquer comportamentos que configurem, designadamente, a prática das infrações discriminadas no **ponto 1**, promovendo a formação dos respetivos colaboradores para que reforcem a consciência dos riscos ali apontados.

4. A progressiva alteração de processos no sentido da respetiva desmaterialização e da maior incorporação tecnológica dos quais são exemplo,

quer o sistema de gestão documental, quer o *software* contabilístico de gestão integrada existentes ao nível do Grupo PARPÚBLICA e dos quais a Sociedade diretamente beneficia, quer a plataforma eletrónica de gestão de imóveis em vias de contratação pela Sociedade, mitigam o risco de comportamentos transgressores em matéria de corrupção, fraude e conflitos de interesse, incrementando a transparência e a segurança e facilitando, em paralelo, o escrutínio da eventualidade da respetiva ocorrência.

5. A contínua formação e a reforçada implementação de processos destinados à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, postos em marcha pela Sociedade no enquadramento legal vigente, igualmente mitigam a possibilidade da ocorrência de fenómenos transgressores, estando a equipa de gestão da ESTAMO integralmente comprometida com a adoção de medidas que ajudem ao reforço dos sistemas de controlo já instituídos.

Do presente Relatório é dado conhecimento público nos termos do n.º 2, do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da ESTAMO - www.estamo.pt

Lisboa, 28 de fevereiro de 2022

O Conselho de Administração

Alexandre Boa-Nova Santos

Presidente

Maria João Alves Sineiro Canha

Vice-Presidente

Manuel Jorge Santos

Vogal Executivo

Miguel Marques dos Santos

Vogal Não Executivo